



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Pedagógico Três Corações		
EMENTA: Recredencia o Centro Pedagógico Três Corações, nesta capital, autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 0952152/2014	PARECER Nº 0621/2014	APROVADO EM: 30.10.2014

I – RELATÓRIO

Cacilda Maria Vasconcelos Veira, diretora pedagógica do Centro Pedagógico Três Corações, nesta capital, por meio do processo nº 0952152/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, tem sede na Rua José Martins, 933, Bom Jardim, CEP: 60.650-540, nesta capital, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 04.696.406/0001-01, com Censo Escolar nº 23245794.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Cacilda Maria Vasconcelos Veira, diretora pedagógica, pós-graduada em Gestão Escolar pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, Registro nº 20000, e a secretária escolar, Leide Marcia de Lima Oliveira, Registro nº 4366. O corpo docente é composto de cinco professores habilitados, com formação em magistério, atendendo do 1º ao 5º ano do ensino fundamental.

O acervo bibliográfico é constituído de 229 livros para um total de 312 alunos matriculados, revelando uma proporção de 0,73 livro por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil José Ramon Oliveira Silva, CREA nº 53476, e Antonio Jairo Lima Santana, CRM nº 1824.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

ebb/jaa



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0621/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0840/2014, de autoria da Assessora Técnica Marta Maria Marques, e nos dados inseridos no SISP.

Urge que esse Centro amplie o seu acervo bibliográfico para, no mínimo, cinco títulos por aluno.

Ficam convalidados todos os atos da instituição, no que tange à vida escolar dos alunos, no período de 01.01.2011 até a presente data, posto que essa instituição fora recredenciada com validade até 31.12.2010.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento do Centro Pedagógico Três Corações, nesta capital, a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de outubro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE